

Lei nº 584/2013
De 21/08/2013

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO ATRAVÉS DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 02 DA QUADRA Nº 15 COM ÁREA DE 1.849,02m² REGISTRADOS NO CRI DA COMARCA DE XAXIM SOB O N. 15.440 LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DE LAJEADO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizada a regularização de parcelamento do solo urbano, nos termos do desmembramento do lote urbano nº 02 com área de 1.849,02m² registrados no CRI da comarca de xaxim sob o n. 15.440, localizado no lado par da Rua Judithe Dal Magro, distante pelo lado direito em 59,60 metros da Av. América, na forma do mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Situação atual do imóvel, conforme escritura pública consiste em:

NORTE: Com o p/ do Lote 02, Mat. 12.987 do Município de Lajeado Grande em 14,01 metros e com o lote 04, Mat. 16.444 de Luis Paulo Zanella, com 40,02 metros.

SUL: Com o lote 01, Mat. 16.309 de Severino Felski em 17,76 metros, com p/ do lote 05, Mat.17.575 do Município de Lajeado Grande em 13,09 metros, com o Lote 04 , Mat. 13.465 de Antonio Carlos Matiello, em 15,57 metros, com P/ do lote 03, Mat. 16.942, de Geneci Bahu Marchetti, em 5,14 metros e com p/ do lote 03, Mat.15.546, de Tuane Marina Coltro, em 30,27 metros.

LESTE: Com a Rua Judithe Dal Magro, em 5,25 metros, com o Lote 04, Mat. 16.444, de Luis Paulo Zanella em 16,00 metros e com parte do lote 03, Mat. 15.546, de Tuane Marina Coltro em 21,65 metros.

OESTE: Com lote 01, Mat.16.309, de Severino Felski, em 21,87 metros, com a Rua José Dal Magro (Rua Projetada) em 9,55 metros e com uma faixa de A.P.P próximo ao Rio Feitosa em 38,55 metros.

Art. 3º. A situação do imóvel, após o desdobramento consiste em:

I – LOTE Nº 02 - A da Quadra nº 15, com área superficial de 904,98 m² (novecentos e quatro metros e noventa e oito decímetros quadrados), localizado no lado par da Rua Servidão 77, distante pelo lado direito em 30,27 metros da Rua Judithe Dal Magro , com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote 02 - B, em 41,82 metros e com a (Rua) Servidão 77 em 10,00 metros.

SUL: Com o lote 01, Mat. 16.309 de Severino Felski em 17,76 metros, com p/ do lote 05, Mat.17.575 do Municipio de Lajeado Grande em 13,09 metros, com o Lote 04, Mat. 13.465 de Antonio Carlos Matiello, em 15,57 metros, com parte do lote 03, Mat. 16.942, de Geneci Bahu Marchetti, em 5,14 metros.

LESTE: Com p/ do lote 03, Mat. 15.546, de Tuane Marina Coltro, em 21,65 metros.

OESTE: Com lote 01, Mat.16.309, de Severino Felski, em 21,87 metros, e com a Rua José Dal Magro (Rua Projetada) em 9,55 metros

II – LOTE Nº 02 – B da Quadra nº 15, com área superficial de 738,28m² (setecentos e trinta e oito metros e vinte e oito decímetros quadrados), localizado no lado par da Rua Servidão 77, distante 40,02 metros da Rua Judithe Dal Magro, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com p/ do Lote 02, Mat. 12.987 do Municipio de Lajeado Grande em 14,01 metros.

SUL: Com parte do Lote 02 - A, em 41,82 metros.

LESTE: Com a Rua Servidão 77 em 5,25 metros, com o Lote 04, Mat. 16.444, de Luiz Paulo Zanella em 16,00 metros e com P/ do lote 02 A, em 5,06 metros.

OESTE: Com uma faixa de A.P.P próximo ao Rio Feitosa em 38,55 metros.

III - Servidão nº 77 da Quadra nº 15, com área superficial de 205,76m² (duzentos e cinco metros e setenta e seis decímetros quadrados), localizado no lado par da Rua Judithe Dal Magro, distante pelo lado direito em 59,60 metros da Av. América, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote 04, Mat. 16.444, de Luis Paulo Zanella em 40,02 metros.

SUL: Com parte do lote 03, Mat.15.546, de Tuane Marina Coltro em 30,27 metros e com p/ do lote 02 A, em 10,00 metros.

LESTE: Com a Rua Judithe Dal Magro, em 5,25 metros.

OESTE: Com parte do lote 02 B em 5,25 metros.

Art. 4º. Qualquer desmembramento futuro, na área da regularização, após a aprovação da mesma pelo departamento competente, obedecerá aos padrões estipulados na legislação em vigor.

Art. 5º. A implantação da infra-estrutura básica (rede de energia elétrica e rede de água potável) caberá ao parcelador/unificador/desdobrador/proprietário dos lotes.

Art. 6º. A área institucional prevista na Legislação fica restrita a área da via que comunicará aos lotes da regularização.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos bons e necessários à colimação do objeto desta matéria, visando a regularização do parcelamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica e do orçamento geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, estado de
Santa Catarina em 21 de agosto de 2013.

VALMR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.
Daiane Marocco
Servidora Designada